



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5042532-09.2023.8.21.0010/RS**

**AUTOR:** LATICINIOS BONDOLEITE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**AUTOR:** HOLDINVEST FOODS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**AUTOR:** CARRER ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

As recuperandas requerem a liberação dos *containers* relacionados na petição do evento 66.1, que se encontram com mercadorias perecíveis, sob pena de perda dos produtos, com programação de chegada ao seu destino no próximo dia 10/10/2023.

Informam que os armadores (empresas que realizam o frete marítimo e são responsáveis pela liberação dos *containers*) exigem o pagamento dos fretes (concurais) para liberação das mercadorias (do Grupo Carrer), e, em caso de não pagamento, as recuperandas sofrerão aplicação de sanções diárias, tais como *demurrage*, fixadas em dólar.

Pedem que os respectivos pagamentos sejam realizados nos estritos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado e aprovado, sob pena de mácula ao princípio *do par conditio creditorum*.

A Administradora Judicial opinou pelo acolhimento do pedido, aduzindo que o fato gerador dos débitos decorrentes das contratações integram o passivo sujeito à recuperação (quadro de credores, Classe III).

Considerando o risco de perecimento dos bens que estão alocados nos *containers* indicados na petição do evento 66.1, com possível perda, **DEFIRO** o pedido, determinando: a) a imediata liberação dos *containers* conforme planilha do evento 66, OUT2, dispensando a cobrança dos fretes marítimos pelos armadores, eis que valores concursais; b) a não incidência de toda e qualquer multa e/ou taxa pela demora na liberação e sobrestadia desses *containers*, p.êx., *demurrage* e *detention*; e c) caso sejam pagos os valores referentes aos fretes concursais, sejam imediatamente devolvidos às recuperandas, diante da concursalidade dos créditos.

Notifiquem-se os armadores com urgência, preferencialmente por telefone ou e-mail.

Sobre as demais manifestações das recuperandas (66.1), ouça-se o Ministério Público.

Dos embargos declaratórios do evento 70.1, dê-se vista às recuperandas.

Agendadas as intimações eletrônicas.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

---

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 5/10/2023, às 18:29:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10047436458v10** e o código CRC **ebc5d7c2**.

---

**5042532-09.2023.8.21.0010**

**10047436458.V10**